(235/2024-E)

CONCURSO PÚBLICO – 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo – Procedimento de Controle Administrativo instaurado perante o C. Conselho Nacional de Justiça-CNJ – Pretensão de instituição de comissão de heteroidentificação pelo CNJ para atestar se os candidatos aprovados, nas vagas reservadas a pessoas negras ou pardas, apresentam ou não características fenotípicas comuns à população negra – Inexistência de oportuno recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Concurso exaurido – Impossibilidade de inclusão das unidades questionadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, eis que se encontram providas – Pretensão de limitação da remuneração dos Titulares das delegações outorgadas aos candidatos aprovados para as vagas disponibilizadas às pessoas negras, até que se resolva a questão, que não encontra amparo legal – Proposta de encaminhamento das informações prestadas à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00039972 e o código 641GXRQ9.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado em virtude de procedimento de controle administrativo (PCA) proposto por *Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos (FAECIDH),* com pedido de liminar, perante o E. Conselho Nacional de Justiça (PCA nº 0001625-59.2024.2.00.0000), objetivando, em síntese, a instituição de comissão de heteroidentificação pelo CNJ para atestar se os candidatos aprovados no 12º Concurso de Provas e Títulos de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nas vagas reservadas a pessoas negras ou pardas, apresentam ou não características fenotípicas comuns à população negra (lábios, cabelos e tom de pele). Liminarmente, requer a inclusão das referidas serventias no edital do 13º Concurso de Provas e Títulos de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em caráter *sub judice*, exclusivamente para os candidatos negros e pardos, em complemento às novas vagas ofertadas. Requer, por fim, seja determinado aos aprovados em cota racial no 12º Concurso de Provas e Títulos de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo o depósito em conta dos valores que excederem o teto remuneratório constitucional, à semelhança do que ocorre com os Interinos, para que, reconhecida a condição de cotista, possam levantar os valores reservados ou, se não confirmada tal condição, que os valores sejam recolhidos ao fundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tornando-se definitiva a liminar concedida.

Em atenção ao r. despacho copiado a fls. 62 e ao quanto solicitado pela E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 66), os autos foram encaminhados a esta Corregedoria Geral da Justiça para informações.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00039972 e o código 641GXRQ9.

É o relatório.

Opino.

Desde logo, importa esclarecer que, nos termos do Edital nº 30/2023, publicado no DJE de 10.08.2023, pp. 05/06, de acordo com o que consta do item 2.1.4.5A do Edital nº 01/2021, bem como em atenção ao que foi decidido pelo C. Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0004853-76.2023.2.00.0000, foram convocados os candidatos, que se autodeclararam pretos ou pardos, para entrevista com a Comissão de Heteroidentificação (fls. 74/75), cujo resultado foi publicado no DJE de 01.09.2023, p. 16/17, com a exclusão de uma candidata da lista de pessoas negras, em virtude de seu não comparecimento à entrevista agendada (fls. 76/77).

E conforme se depreende da Informação nº 190/2024 elaborada pela DICOGE 1.1.2, a Comissão de Heteroidentificação então instituída foi composta por três pessoas: um magistrado negro e duas assistentes sociais, todos deste Tribunal de Justiça (fls. 91).

Destarte, ao que se pode concluir, o precedente mencionado pela requerente não a favorece, eis que a hipótese em análise não difere daquela tratada no PCA 0002371-92.2022.2.00.0000, em que, segundo ficou decidido, *"a comissão do concurso era formada integralmente por pessoas brancas e que delegou aos médicos que compõem a comissão multiprofissional, instituída para avaliação dos candidatos com deficiência, decisão que deveria ser atribuída à Comissão de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, criada para este fim específico, ou seja, o de efetuar a identificação feita por terceiros (...)"* (fls. 72/73).

Acrescente-se que não houve recurso contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação, prosseguindo o 12º Concurso de Provas e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00039972 e o código 641GXRQ9.

Títulos de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo seu regular curso, até final resultado e respectivo encerramento, com a outorga das delegações em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2023 e investidura dos aprovados conforme as escolhas então efetuadas. A propósito, dispõe o item "18" do Edital de Abertura do Concurso: *"18. O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações."*[1]

Nesse cenário, findo o certame, em homenagem à segurança jurídica que deve nortear as condutas e escolhas feitas pelos candidatos que se propõem a participar de um concurso público de tal magnitude e importância, é preciso evitar as indesejáveis consequências da reação em cadeia que o acolhimento da pretensão ora formulada poderia gerar.

Também por isso, mostra-se inviável a inclusão, no 13º Concurso de Provas e Títulos de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de delegações que se encontram providas. Cumpre lembrar, a propósito, que para inclusão de unidades no certame há que ser observada a lista geral de vacância e o critério em que a unidade vaga nela ingressou. Se a unidade não está vaga e se o Edital de abertura de concurso já foi publicado, não há como unidades providas serem disponibilizadas aos candidatos, menos ainda com exclusividade para os candidatos negros ou pardos, em complemento às novas vagas ofertadas nas cotas raciais, sob pena de ser desrespeitado o percentual previsto no item 2.6 do Edital nº 01/2024[2].

Por fim, inexiste amparo legal para a pretendida limitação da remuneração dos Titulares das delegações outorgadas aos candidatos aprovados para as vagas disponibilizadas às pessoas negras ou pardas, certo

[1] https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MjQwNzYyMw%3d%3d
[2] https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/NTcyMzMzMw%3d%3d

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00039972 e o código 641GXRQ9.

que não podem ser equiparados aos Interinos ou Interventores pois se encontram no efetivo exercício de suas funções.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam os autos encaminhados à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, como requerido, para conhecimento das presentes informações e adoção de eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00039972 e o código 641GXRQ9.

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00039972

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino o encaminhamento dos autos, *com urgência*, à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como requerido, para conhecimento das informações prestadas e eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00039972 e o código SRJE9795.